



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

LEI Nº 898/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Durandé/MG, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Durandé/MG.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade ampliar a jornada escolar, promover a formação integral dos estudantes e garantir o desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Art. 3º - A Educação em Tempo Integral será organizada com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, considerando o tempo total de permanência do estudante na unidade escolar ou em atividades educativas vinculadas à rede municipal de ensino.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com:

I – a Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – a Resolução CNE/CEB nº 07/2010;
- VI – a Lei Federal nº 14.640/2023;
- VII – as normativas vigentes do FUNDEB;
- VIII – as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – a garantia do direito à educação de qualidade social;
- II – a formação humana integral;
- III – a equidade educacional;
- IV – a inclusão social e educacional;
- V – o respeito à diversidade;
- VI – a valorização das múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;
- VII – a articulação entre educação, cultura, esporte, meio ambiente e cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

VIII – a gestão democrática do ensino público.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – fortalecer o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

II – ampliar as oportunidades educativas;

III – promover ações de recomposição e nivelamento das aprendizagens;

IV – reduzir índices de evasão, repetência e abandono escolar;

V – fortalecer o desenvolvimento sócioemocional;

VI – promover práticas culturais, esportivas, ambientais e de cidadania;

VII – assegurar proteção social aos estudantes;

VIII – contribuir para melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;

IX – ampliar o vínculo entre escola, família e comunidade;

X – promover práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Educação em Tempo Integral atenderá prioritariamente:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – estudantes com dificuldades no desenvolvimento acadêmico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

III – estudantes com baixo rendimento escolar;

IV – estudantes com defasagem idade/ano;

V – estudantes público-alvo da educação especial;

VI – estudantes em situação de risco social.

Parágrafo único: A ampliação do atendimento ocorrerá gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade estrutural da rede municipal e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º - A organização pedagógica da Educação em Tempo Integral contemplará ações integradas ao currículo escolar, considerando as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

Art. 9º - A organização pedagógica poderá contemplar:

I – estudos orientados;

II – nivelamento da aprendizagem em Língua Portuguesa;

III – nivelamento da aprendizagem em Matemática;

IV – projetos interdisciplinares;

V – esporte e recreação;

VI – dança e movimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

VII – produção textual;

VIII – educação ambiental e horta escolar;

IX – desenvolvimento socioemocional;

X – atividades culturais e artísticas;

XI – práticas de cidadania e convivência;

XII – uso pedagógico de tecnologias educacionais.

Art. 10 - A matriz curricular complementar da Educação em Tempo Integral integrará esta Lei na forma do Anexo I.

Art. 11 - As atividades da Educação em Tempo Integral deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 12 - O Município garantirá alimentação adequada aos estudantes atendidos na Educação em Tempo Integral, observando os parâmetros nutricionais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13 - A alimentação escolar contemplará, no mínimo, café da manhã, almoço e café da tarde.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - Para implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Município deverá assegurar:

I – contratação e valorização de profissionais da educação;

II – ampliação do quadro de servidores;

III – formação continuada;

IV – aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos;

V – adequação e ampliação dos espaços físicos escolares;

VI – fortalecimento da alimentação escolar;

VII – aquisição de mobiliários e equipamentos;

VIII – desenvolvimento de ações intersetoriais.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e instituições privadas, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Para fins de manutenção, desenvolvimento e fortalecimento da Política Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

de Educação em Tempo Integral, o Município aplicará anualmente percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

§1º - Os recursos destinados à Educação em Tempo Integral poderão ser utilizados em:

I – contratação de profissionais;

II – alimentação escolar;

III – aquisição de materiais pedagógicos;

IV – infraestrutura e adequação de espaços;

V – formação continuada;

VI – aquisição de equipamentos e tecnologias educacionais;

VII – transporte escolar, quando necessário.

§2º - O percentual previsto no caput poderá ser ampliado conforme disponibilidade financeira e expansão da política pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A implementação da Educação em Tempo Integral ocorrerá gradativamente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 22 de junho 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 930. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 22 de junho de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DIA DA SEMANA	COMPONENTES / ATIVIDADES
Segunda-feira	Projetos Interdisciplinares – Nivelamento da Aprendizagem em Língua Portuguesa – Estudos Orientados
Terça-feira	Esporte e Recreação – Nivelamento da Aprendizagem em Matemática – Estudos Orientados
Quarta-feira	Dança e Movimento – Produção Textual – Estudos Orientados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 22 de junho 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 930. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Quinta-feira	Horta Escolar e Educação Ambiental – Nivelamento da Aprendizagem em Língua Portuguesa – Estudos Orientados
Sexta-feira	Desenvolvimento Socioemocional – Nivelamento da Aprendizagem em Matemática – Estudos Orientados

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE ALIMENTAÇÃO

MOMENTO	ORGANIZAÇÃO
Café da manhã	Servido na chegada dos estudantes à unidade escolar
Almoço	Servido no período intermediário da jornada ampliada
Café da tarde	Servido antes da saída dos estudantes

Durandé-MG, 22 de junho de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal